

PROVIMENTO Nº 295/2015
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera o [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 108](#), de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.087](#), de 28 de maio de 2012, que institui o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que todos os mandados de prisão expedidos pelos magistrados da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, emitidos através dos sistemas informatizados de controle de processos, são registrados no BEMP;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 54 da [Lei Complementar estadual nº 105](#), de 14 de agosto de 2008, que “altera a [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a [organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais](#)”, extinguiu a Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a padronização de procedimentos para a expedição e o cumprimento do alvará de soltura em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 6 de abril de 2015;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2013/63456 - GESCOM,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* dos arts. 249 e 251 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249. Para a expedição e o cumprimento do alvará de soltura, a secretaria de juízo consultará o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP e o Banco

Nacional de Mandados de Prisão - BNMP para verificar a existência de mandados de prisão porventura existentes e ainda pendentes de cumprimento.

[...]

Art. 251. Extraídas as informações do BEMP e do BNMP acerca da existência, ou não, de mandados de prisão em aberto, a secretaria expedirá o alvará de soltura, constando os eventuais mandados encontrados e a situação dos mesmos, cabendo ao oficial de justiça de plantão, em cumprimento à ordem judicial, observar o disposto no § 3º deste artigo.”.

Art. 2º Os arts. 249 e 251 do [Provimento nº 161](#), de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 249. [...]

Parágrafo Único. O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, não estando submetido à jurisdição, a condições ou a procedimentos de qualquer outro órgão judiciário ou administrativo, ressalvados os seguintes casos:

I - delegação do Tribunal de Justiça ao juízo de primeiro grau para o cumprimento de decisão determinando a soltura; e

II - cumprimento de alvará de soltura de preso custodiado em outro Estado da federação.

[...]

Art. 251. [...]

§ 3º O oficial de justiça deverá certificar:

I - a data, o local e o horário do cumprimento do alvará de soltura;

II - o nome da unidade prisional e do respectivo diretor;

III - se o alvará resultou ou não na soltura do preso; e

IV - as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

§ 4º Ainda que haja motivos que justifiquem a manutenção da prisão, em face da existência de mandados de prisão em aberto, o alvará deverá ser expedido e apresentado pelo oficial de justiça diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou ao inquérito a que se refere o alvará.”.

Art. 3º Ficam revogadas as denominações de Capítulo do TÍTULO XIII do LIVRO II da PARTE II do [Provimento nº 161](#), de 2006: “CAPÍTULO I - DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA NA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA METROPOLITANA DE

BELO HORIZONTE” e “CAPÍTULO II - DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA NAS DEMAIS COMARCAS”.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça